

SUMÁRIO

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 209-A/79:

Fixa os vencimentos base a abonar mensalmente aos militares do quadro permanente das forças armadas.

Decreto-Lei n.º 209-B/79:

Fixa os vencimentos a abonar aos militares dos três ramos das forças armadas durante o período de prestação de serviço militar obrigatório.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 19/79/M:

Concretiza a elevação da Subdirectoria da Polícia Judiciária a Directoria e define competências.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Declaração.

Imprensa Nacional:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Direcção dos Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Repartição de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extracto de ordem de serviço.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Declaração.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau:

Declaração.

Conservatória do Registo Civil:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviço Meteorológico:

Extracto de despacho.

Declaração.

Centro de Informação e Turismo:

Extracto de despacho.

Extracto de alvará.

Rectificação.

Emissora de Radiodifusão de Macau:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL:

Rescisões de contratos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Rescisões de contratos.

Declarações.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Imprensa Nacional. — Lista definitiva do concurso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação final dos exames de passagem dos alunos do 1.º ano do 1.º curso da Escola Técnica.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos exames de curso dos alunos do 2.º ano do 1.º curso da Escola Técnica.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos exames de passagem dos alunos do 1.º ano do 2.º curso da Escola Técnica.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos exames de curso dos alunos do 2.º ano do 2.º curso da Escola Técnica.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido médico de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe de secção, aposentado, da Polícia Marítima.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para arrematação da empreitada da obra de «Remodelação da Instalação Eléctrica da Repartição dos Serviços de Marinha».

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de veículos automóveis ligeiros e pesados de transporte de mercadorias e mistos.

Do mesmo Leal Senado, sobre a inspecção de veículos automóveis que faltaram à primeira inspecção.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

革命委員會

第二〇九—A / 七九號法令:

訂定武裝部隊永久性團體軍人每月底薪

第二〇九—B / 七九號法令:

訂定武裝部隊三軍軍人在硬性規定服役時之有關薪俸

澳門政府

第一九 / 七九 / M 號法律:

實行司法警察廳升格為司法警察司並訂明其有關職權

民政廳

訓令綱要數件

聲明書一件

政府印刷局

批示綱要數件

教育廳

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

統計廳

批示綱要數件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

批示綱要數件

澳門法院

工作指令綱要一件

政府監獄

批示綱要一件

澳門法區登記局

聲明書一件

民事登記局

聲明書一件

經濟廳

批示綱要一件

准照批示綱要數件

氣象台

批示綱要一件

聲明書一件

新聞旅遊處

批示綱要一件

准照綱要一件

修正書一件

澳門廣播電台

批示綱要一件

聲明書一件

海軍軍務廳

批示綱要數件

聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳:

批示綱要數件

聲明書數件

社會復原所:

取消合約數件

水警稽查隊:

批示綱要一件

法律文告及其他

澳門市政廳佈告 關於逾期檢驗車輛之補驗事宜

宜 澳門市政廳佈告 關於輕型及客貨兩用重型車輛檢驗事宜

燈設備之改裝工程事宜

工務運輸廳佈告 關於開投招人承辦海軍軍務廳電綫電

科長遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休

二等警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休

醫生遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休一等

華務廳佈告 關於本廳附設專科學校中級二年班學

生結業試確定成績表

華務廳佈告 關於本廳附設專科學校中級一年班學

生升班試確定成績表

華務廳佈告 關於本廳附設專科學校初級一年班學

生升班試確定成績表

華務廳佈告 關於本廳附設專科學校初級二年班學

生結業試確定成績表

政府印刷局佈告 關於招考填補一等文員一缺准考人確

定名單

官署文告

綜合訓練中心：
批示綱要一件

取消合約數件
聲明書數件

司法警察廳：
批示綱要一件

消防隊：

Tradução feita por *António Xavier*, intérprete-tradutor principal

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 209-A/79
de 11 de Julho

Considerando as medidas legislativas do Governo em matéria de remunerações para a função pública;

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os vencimentos base a abonar mensalmente aos oficiais dos três ramos das forças armadas serão os seguintes:

Postos	Vencimentos	
	De Janeiro a Junho de 1979	A partir de Julho de 1979
General e vice-almirante	24 400\$00	27 300\$00
Brigadeiro e contra-almirante	23 100\$00	25 200\$00
Coronel e capitão-de-mar-e-guerra	20 400\$00	22 700\$00
Tenente-coronel e capitão-de-fra-		
gata	19 300\$00	21 700\$00
Major e capitão-tenente	18 200\$00	20 700\$00
Capitão e primeiro-tenente	16 500\$00	19 000\$00
Tenente e segundo-tenente	13 700\$00	16 200\$00
Alferes, subtenente e guarda-ma-		
rinha	12 300\$00	14 800\$00

2 — Os vencimentos base a abonar mensalmente aos sargentos dos três ramos das forças armadas serão os seguintes:

Postos	Vencimentos	
	De Janeiro a Junho de 1979	A partir de Julho de 1979
Sargento-mor	15 100\$00	17 500\$00
Sargento-chefe	13 900\$00	16 300\$00
Sargento-ajudante	11 800\$00	14 400\$00
Primeiro-sargento	10 500\$00	12 900\$00
Segundo-sargento	9 500\$00	11 700\$00
Furiel e sub-sargento	8 900\$00	10 700\$00

3 — Os vencimentos base a abonar mensalmente às praças do grupo A e do extinto quadro da taifa da Armada e às praças readmitidas e contratadas do Exército e da Força Aérea, independentemente do tempo de serviço prestado, serão os seguintes:

Postos	Vencimentos	
	De Janeiro a Junho de 1979	A partir de Julho de 1979
Armada		
Do grupo A:		
Cabo	8 900\$00	10 700\$00
Primeiro-marinheiro	8 600\$00	10 000\$00
Segundo-marinheiro	6 300\$00	7 000\$00
Grumete reconduzido (a)	8 400\$00	9 500\$00
Do extinto quadro da taifa:		
Primeiro-despenseiro (a)	9 500\$00	11 700\$00
Exército e Força Aérea		
Readmitidas:		
Primeiro-cabo	8 600\$00	10 000\$00
Segundo-cabo	8 400\$00	9 500\$00
Soldado	8 200\$00	9 000\$00
Contratadas:		
Primeiro-cabo	6 300\$00	7 000\$00
Segundo-cabo	6 200\$00	6 900\$00
Soldado	6 100\$00	6 800\$00

(A) A extinguir com o desaparecimento das praças que ainda existem com este posto.

4 — O vencimento mensal estabelecido no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 251-A/78, de 24 de Agosto, passará a ser de 26 400\$ de Janeiro a Junho do corrente ano e de 29 000\$ a partir do mês de Julho seguinte.

5 — Os alunos da Academia Militar, da Escola Naval e da Academia da Força Aérea serão abonados dos seguintes vencimentos mensais:

Postos	Vencimentos	
	De Janeiro a Junho de 1979	A partir de Julho de 1979
Cadetes alunos:		
Nos 1.º e 2.º anos	1 300 \$00	1 400 \$00
Nos 3.º e 4.º anos	1 600 \$00	1 800 \$00
Aspirante a oficial (incluindo tirocínio)	7 400 \$00	8 100 \$00

6 — Os alunos do curso de formação de sargentos, quando graduados ou promovidos a furriel em consequência e por efeito da frequência desse curso, terão o vencimento mensal de 7 400 \$ no 1.º semestre do corrente ano e de 8 100 \$ a partir do mês de Julho seguinte.

Art. 2.º Os abonos correspondentes aos efeitos retroactivos do presente diploma serão pagos mediante regras a estabelecer por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Art. 3.º Enquanto não se proceder às alterações orçamentais que se mostrem indispensáveis para execução do presente diploma, os encargos resultantes poderão ser satisfeitos, no corrente ano, por conta das dotações orçamentadas para pagamento dos respectivos vencimentos.

Art. 4.º As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma e os casos omissos serão resolvidos por despacho conjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos chefes do estado-maior dos departamentos militares.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 29 de Junho de 1979.

Promulgado em 10 de Julho de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

(D. R. n.º 158, Suplemento, de 11-7-1979, I Série).

Decreto-Lei n.º 209-B/79

de 11 de Julho

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os vencimentos a abonar aos militares dos três ramos das forças armadas durante o período de prestação de

serviço militar obrigatório nas fileiras serão os seguintes:

Postos	Vencimentos mensais	
	De Janeiro a Junho de 1979	A partir de Julho de 1979
Aspirante a oficial	7 400 \$00	8 100 \$00
Segundo-furriel e segundo-sargento	6 300 \$00	7 000 \$00
Primeiro-grumete	2 100 \$00	2 400 \$00
Primeiro-cabo	1 400 \$00	1 500 \$00
Segundo-cabo e segundo-grumete aluno	1 300 \$00	1 400 \$00
Soldado e segundo-grumete	1 200 \$00	1 300 \$00
Soldado recruta e segundo-grumete recruta	400 \$00	500 \$00

2 — Os cadetes e soldados cadetes que prestam serviço militar nos três ramos das forças armadas, na frequência dos cursos de oficiais milicianos e dos cursos de formação dos oficiais da reserva naval e da reserva marítima, os instruídos dos cursos de sargentos milicianos do Exército e da Força Aérea e os instruídos dos cursos de formação de sargentos de complemento da Armada serão abonados dos seguintes vencimentos mensais:

Situações	Vencimentos mensais	
	De Janeiro a Junho de 1979	A partir de Julho de 1979
Durante o período de instrução de recrutas	400 \$00	500 \$00
Após o período de instrução de recrutas	1 200 \$00	1 300 \$00

Art. 2.º Enquanto não se proceder às alterações orçamentais que se mostrem indispensáveis para a execução do presente diploma, os encargos dele resultantes poderão ser satisfeitos, no corrente ano, por conta das dotações orçamentadas para pagamento dos respectivos vencimentos.

Art. 3.º Os abonos correspondentes aos efeitos retroactivos do presente diploma serão pagos mediante regras a estabelecer por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Art. 4.º As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos chefes de estado-maior dos departamentos militares.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 29 de Junho de 1979.

Promulgado em 10 de Julho de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

(D. R. n.º 158, Suplemento, de 11-7-1979, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 19/79/M

de 4 de Agosto

Directoria da Polícia Judiciária

O Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, que reorganiza as forças militares e militarizadas e outros órgãos de Segurança de Macau, elevou a Subdirectoría da Polícia Judiciária de Macau a Directoria.

A presente lei, em execução daquela determinação legal, propõe-se extrair as consequências que a referida elevação importa e, bem assim, encontrar solução adequada para algumas questões pontuais, que afectam o bom funcionamento da Polícia Judiciária.

O articulado legal visa responder à necessidade de dar um passo na consolidação das estruturas da Polícia Judiciária. Procuraram-se soluções que, sincronizadas com os princípios acolhidos na reestruturação da Polícia Judiciária em Portugal, operada pelo Decreto-Lei n.º 364/77, de 2 de Setembro, satisfaçam expectativas legítimas de uma sensível melhoria no funcionamento daquele organismo, com reflexos positivos para a ordem e tranquilidade públicas.

Este diploma tem ainda por finalidade corresponder, em termos de justiça social, aos legítimos anseios de melhoria de vida dos funcionários da Polícia Judiciária que não foram abrangidos pela revisão de categorias, efectuada pelo Decreto-Lei n.º 261/70, de 11 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1971, e posto em execução a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Assim, tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades, nos termos do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e e), do mesmo Estatuto, o seguinte:

CAPÍTULO I

Atribuições e competência

Artigo 1.º

(Definição)

1. A Polícia Judiciária é um serviço de prevenção e investigação criminal, auxiliar da administração da justiça e tem, no território de Macau, como entidade hierárquica máxima, o Governador.

2. As funções da Polícia Judiciária são exercidas na defesa da legalidade democrática e no respeito dos direitos dos cidadãos, cabendo a sua fiscalização ao Ministério Público.

Artigo 2.º

(Competência em matéria de prevenção criminal)

1. Compete à Polícia Judiciária, em matéria de prevenção criminal, exercer a vigilância e a fiscalização de:

a) Hotéis, casa de pernoita, restaurantes, cafés, tabernas, locais onde se suspeite da prática de prostituição e outros semelhantes;

b) Locais de embarque e desembarque de pessoas ou mercadorias, fronteiras, meios de transporte, locais públicos onde se efectuem operações comerciais, de bolsa ou bancárias, casas ou recintos de reunião, de espectáculos, diversões, casinos e recintos de jogo ou de apostas mútuas, parques de campismo ou quaisquer outros locais que possam favorecer a delinquência;

c) Estabelecimentos de penhores, incluindo os que pertençam ao sector público, de adelo, ferro-velho, antiguidades e móveis usados, ourivesarias e oficinas de ourivesaria, de aluguer, compra e venda de veículos e seus acessórios, garagens e oficinas.

2. As funções constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 são exercidas sem prejuízo da sua execução por outros organismos policiais e serviços públicos, no âmbito das suas atribuições.

3. Para a actividade referida no n.º 1, alínea c), os proprietários, gerentes ou directores dos estabelecimentos aí mencionados devem enviar semanalmente à Polícia Judiciária relação com a identidade dos intervenientes na transacção e respectivos objectos conforme modelo que lhes será fornecido.

Artigo 3.º

(Competência em matéria de investigação criminal)

1. Compete à Polícia Judiciária, em matéria de investigação criminal:

a) Proceder aos inquéritos permitidos por lei;

b) Coadjuvar os Magistrados Judiciais ou do Ministério Público e realizar as diligências por estes requisitadas nos termos das leis de processo.

2. É aplicável ao disposto no n.º 1 o preceituado no n.º 2 do artigo anterior.

3. Os processos que findem sem que a acusação seja deduzida ou o julgamento requerido, ficam arquivados na Polícia Judiciária, se tiver sido este o organismo investigador.

4. A Polícia Judiciária pode ser dispensada pelo Procurador-Geral da República da comunicação a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro.

Artigo 4.º

(Competência exclusiva)

1. A Polícia Judiciária é o único organismo policial competente para realizar a investigação dos seguintes crimes:

a) Puníveis com as penas dos n.ºs 1.º a 4.º do artigo 55.º do Código Penal, quando cometidos por incertos;

b) De furto de bens culturais e tráfico ilícito de capitais;

c) De falsificação de moedas, notas de banco e títulos de dívida pública;

d) Contra a segurança interior e exterior do Estado;

e) Executados com bombas, granadas, explosivos, armas de fogo proibidas e cartas ou encomendas armadilhadas;

f) Contra a integridade física ou a liberdade das pessoas com direito à protecção internacional, compreendendo os agentes diplomáticos;

g) De rapto e cárcere privado para tomada e retenção de reféns;

h) Referidos no artigo 263.º do Código Penal e na Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro;

i) Abrangidos pela Convenção sobre Infracções e Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves pela Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves e pela Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil.

2. Exceptua-se do disposto ao número anterior a investigação dos crimes para que sejam competentes os Tribunais Militares.

3. Todas as autoridades e organismos policiais devem participar à Polícia Judiciária os factos de que tenham conhecimento relativos à preparação e execução dos crimes previstos no n.º 1 deste artigo e tomar, até à sua intervenção, as providências urgentes indispensáveis.

Artigo 5.º

(Cooperação mútua)

1. Todas as entidades com função de prevenção e investigação criminal se devem mútua cooperação no exercício das respectivas atribuições.

2. Por iniciativa do comandante das Forças de Segurança de Macau, do director da Polícia Judiciária ou comandante da Polícia de Segurança Pública e Polícia Marítima e Fiscal, serão promovidas reuniões periódicas com vista à coordenação e análise das respectivas actividades.

3. No âmbito da cooperação prevista no n.º 1 deste artigo, a Polícia Judiciária poderá solicitar o destacamento de forças da Polícia de Segurança Pública e da Polícia Marítima e Fiscal.

Artigo 6.º

(Dever de colaboração)

1. Os serviços públicos e todas as empresas públicas ou privadas devem prestar à Polícia Judiciária a colaboração que esta lhes solicitar no âmbito quer da investigação quer da prevenção.

2. A recusa ou falta injustificada da colaboração prevista no n.º 1, faz incorrer o responsável no crime de desobediência qualificada.

3. Todas as autoridades e organismos policiais devem participar à Polícia Judiciária os factos-crime de que hajam conhecimento.

Artigo 7.º

(Destacamento de funcionários dos quadros do Território)

Sob proposta do director da Polícia Judiciária, pode o Governador determinar o destacamento temporário de funcionários dos quadros próprios do Território para a realização de diligências ou estudos de interesse para a prevenção e investigação criminal.

Artigo 8.º

(Segredo de Justiça)

As diligências de prevenção e investigação criminal estão sujeitas a segredo de justiça.

CAPÍTULO II**Organização dos Serviços**

Artigo 9.º

(Director)

1. A Directoria da Polícia Judiciária é dirigida por um director, ao qual compete especialmente:

- a) Orientar, coordenar e fiscalizar todos os Serviços, a ele ficando subordinado todo o pessoal dos quadros da Directoria;
- b) Representar a Polícia Judiciária;
- c) Presidir ao Conselho da Polícia;
- d) Dirigir o Arquivo do Registo Criminal e Policial;
- e) Expedir ordens de serviço e as instruções que julgar convenientes;

f) Distribuir o pessoal pelos diversos serviços da Polícia Judiciária e exercer sobre os mesmos os demais poderes que a lei lhe confere;

g) Estabelecer o número, composição e atribuições das Secções de Investigação;

h) Designar o pessoal da Directoria encarregado de serviços fora da sede;

i) Informar sobre a necessidade de destacamento de funcionários;

j) Propor o provimento dos lugares vagos do quadro da Polícia Judiciária;

l) Tomar o compromisso de honra e dar posse ao pessoal da Polícia Judiciária;

m) Exercer o poder disciplinar, observados os limites legais;

n) Conceder louvores e propor a concessão de recompensas;

o) Orientar a elaboração do orçamento da Polícia Judiciária;

p) Propor ao Governador as medidas adequadas ao aperfeiçoamento dos serviços;

q) Emitir as informações e pareceres que lhe forem solicitados pelo Governador;

r) Apresentar ao Governador, até 31 de Março, o relatório anual da Polícia Judiciária, incluindo dados estatísticos.

2. O director poderá receber delegação de competência para despachar assuntos relativos às funções de administração geral que corram pela Polícia Judiciária.

3. É delegável no subdirector a competência referida nas alíneas b), h) e l) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 10.º

(Subdirector)

Ao subdirector compete:

a) Coadjuvar directamente o director e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;

b) Assumir, quando necessário à normalização do serviço, a direcção de qualquer secção.

Artigo 11.º

(Serviços)

A Directoria da Polícia Judiciária compreende:

- a) Conselho de Polícia;
- b) Secção Central de Prevenção e Investigação;
- c) Laboratório;
- d) Arquivo de Registo e Informações;
- e) Gabinete da Interpol;
- f) Serviços Administrativos;
- g) Arquivo do Registo Criminal e Policial.

CAPÍTULO III**Pessoal e cargos****SECÇÃO I****Quadros e direitos especiais**

Artigo 12.º

(Quadros)

Os quadros e as categorias do pessoal da Directoria da Polícia Judiciária são os constantes do mapa anexo a esta lei e que dela faz parte integrante.

Artigo 13.º

(Direitos especiais)

1. O director, subdirector, inspectores, subinspectores, chefes de brigada, agentes, agentes-motoristas e o pessoal do Laboratório gozam dos seguintes direitos:

- a) Uso e porte de arma de defesa de qualquer modelo, independentemente de licença;
- b) Uso de distintivo para reconhecimento da sua qualidade;
- c) Uso de cartão de livre trânsito.

2. O pessoal mencionado no número anterior, com excepção dos Magistrados Judiciais ou do Ministério Público, em comissão de serviço, do director do Laboratório e do pessoal de laboratório, goza também do direito de perceber subsídio de alimentação nas condições estabelecidas no artigo 5.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro.

SECÇÃO II

Provimientos

Artigo 14.º

(Director)

1. O cargo de director é provido, em comissão de serviço, por:

- a) Magistrado Judicial ou do Ministério Público, de preferência actual ou antigo juiz de instrução criminal, com pelo menos oito anos de serviço na categoria;
- b) Licenciado em Direito, com pelo menos oito anos de serviço prestado à Polícia Judiciária e reconhecida competência.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, o provimento do lugar far-se-á de harmonia com a legislação aplicável à Magistratura Judicial e do Ministério Público.

Artigo 15.º

(Subdirector)

O cargo de subdirector é provido em comissão de serviço, por um inspector de 1.ª classe, licenciado em Direito, com pelo menos três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

Artigo 16.º

(Director do Laboratório)

O cargo de director do Laboratório é provido, em comissão de serviço, por livre escolha do Governador, mediante proposta do director da Polícia Judiciária, de entre indivíduos habilitados com licenciatura em Química ou outra adequada e de comprovada experiência.

Artigo 17.º

(Inspectores)

1. O cargo de inspector de 1.ª classe é provido por promoção de inspector de 2.ª classe.

2. O cargo de inspector de 2.ª classe é provido:

- a) Por nomeação de indivíduos habilitados com licenciatura em Direito, de preferência os que tenham obtido aprovação em curso adequado e com, pelo menos, dois anos de bom e efectivo serviço prestado à Polícia Judiciária;

b) Por promoção de subinspectores habilitados com o curso de formação adequada, e três anos de serviço efectivo na categoria, comprovadas qualidades de chefia, reconhecida aptidão e devoção pelo serviço e exemplar comportamento profissional.

Artigo 18.º

(Pessoal de tradução e perícia)

1. O cargo de técnico auxiliar de 1.ª classe é provido por promoção de técnico auxiliar de 2.ª classe.

2. O cargo de técnico auxiliar de 2.ª classe é provido por nomeação de entre indivíduos habilitados com o curso complementar dos liceus ou equivalente, de preferência com reconhecida experiência profissional.

Artigo 19.º

(Pessoal de laboratório)

1. Os cargos de técnico auxiliar principal e de técnico auxiliar de laboratório de 1.ª classe são providos mediante promoção de técnicos auxiliares de laboratório da categoria imediatamente inferior.

2. O cargo de técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe é provido por livre escolha do Governador, mediante proposta do director da Polícia Judiciária, de entre indivíduos habilitados com curso técnico adequado ou, na sua falta, de entre candidatos com o curso complementar dos liceus ou equivalente que hajam frequentado o «Curso de Preparação da Polícia Judiciária», tendo obtido na disciplina de Polícia Científica a classificação mínima de 14 valores.

3. O cargo de preparador de laboratório é provido por livre escolha do Governador, mediante proposta do director da Polícia Judiciária, de entre indivíduos com o curso geral dos liceus ou equivalente que hajam frequentado o «Curso de Preparação da Polícia Judiciária», tendo obtido na disciplina de Polícia Científica a classificação mínima de 14 valores, podendo, contudo, ser dispensada a frequência do «Curso de Preparação», em caso de urgente necessidade e não havendo candidatos habilitados com este.

Artigo 20.º

(Agente auxiliar de 2.ª classe)

O cargo de agente auxiliar de 2.ª classe é provido, por contrato, entre indivíduos nacionais ou estrangeiros, de idade compreendida entre os 21 e 30 anos, habilitados com a 4.ª classe do Ensino Primário Elementar e que sejam aprovados em inspecção médica e exame sumário das faculdades necessárias para o exercício da função.

SECÇÃO III

Comissões de serviço, promoções e mudanças de escalão

Artigo 21.º

(Comissão de serviço)

Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, o Governador pode contratar, em comissão de serviço, funcionários que pertençam aos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República, nomeadamente inspectores, subinspectores e outros técnicos especializados.

Artigo 22.º

(Promoções)

1. Quando de outro modo se não dispuser no presente diploma, o provimento de cargos a efectuar por promoção obedece ao requisito de prestação de bom e efectivo serviço na Polícia Judiciária durante o período mínimo de três anos na categoria imediatamente inferior.

2. Ressalva-se do disposto no número anterior, o pessoal do quadro administrativo, cuja promoção obedecerá às normas gerais da legislação vigente.

Artigo 23.º

(Mudança de escalão)

Os agentes auxiliares de 2.ª classe ascendem à categoria da letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, após dez anos de bom e efectivo serviço na categoria.

Artigo 24.º

(Vencimentos e diuturnidades)

1. Os Magistrados Judiciais ou do Ministério Público que desempenhem, em comissão de serviço, o cargo de director da Polícia Judiciária, podem optar pelos vencimentos do cargo de origem.

2. É aplicado o regime de diuturnidades, previsto no artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ao director do Laboratório.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

(Transições)

Transitam para os cargos que lhes vão indicados, independentemente de visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo, os seguintes funcionários da Directoria da Polícia Judiciária:

- a) O subdirector para director, mantendo-se em comissão de serviço;
- b) O inspector para inspector de 1.ª classe;
- c) Os segundos-oficiais para primeiros-oficiais.

Artigo 26.º

(Promoção do pessoal de Laboratório)

Até ao preenchimento do quadro do pessoal auxiliar do Laboratório, os técnicos auxiliares de 1.ª e 2.ª classes e os preparados podem ser promovidos a lugares de categorias superiores, com respeito pela antiguidade e desde que possuam as habilitações literárias exigidas nesta lei e contem dois anos de efectivo serviço nas categorias imediatamente inferiores, com boas informações.

Artigo 27.º

(Criação, dotação e extinção de lugares)

1. O Governador criará e dotará, nos quadros da Directoria os lugares necessários à execução da presente lei e às exigências do serviço, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º

2. Os actuais lugares de aspirante do quadro administrativo serão extintos à medida que forem vagando, sendo igualmente extinto o lugar de dactilógrafo do Arquivo do Registo Criminal e Policial, quando vagar.

Artigo 28.º

(Substituição recíproca)

1. O dactiloscopista do quadro do pessoal da Direcção e Investigação da Polícia Judiciária e o dactiloscopista do Arquivo

do Registo Criminal e Policial substituem-se reciprocamente nas suas faltas e impedimentos.

2. O fotógrafo-mensurador do quadro do pessoal da Direcção e Investigação da Polícia Judiciária e o fotógrafo-mensurador do Arquivo do Registo Criminal e Policial substituem-se reciprocamente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 29.º

(Pessoal extraordinário)

Enquanto não for provido, nos termos do artigo 16.º, o cargo de director do Laboratório, mantém-se a situação do funcionário que o vem desempenhando, com direito à percepção da actual gratificação ou da que lhe vier a ser fixada pelo Governador, sob proposta do director da Polícia Judiciária.

Artigo 30.º

(Chefe do Arquivo do Registo Criminal e Policial)

As funções de chefe do Arquivo do Registo Criminal e Policial serão exercidas por um primeiro-oficial do quadro administrativo designado pelo director.

Artigo 31.º

(Diploma Regulamentar)

1. No prazo de 180 dias contados da data da publicação da presente lei, o Governador publicará, em diploma complementar, o Regulamento da Polícia Judiciária.

2. Este diploma conterá todas as normas indispensáveis à boa organização e execução dos serviços, designadamente as que respeitam às seguintes matérias:

- a) Composição, competência e funcionamento dos diversos serviços que integram a Directoria;
- b) Competência do pessoal de investigação;
- c) Criação de condições indispensáveis a uma constante melhoria dos serviços e aperfeiçoamento do pessoal;
- d) Destacamento e serviço de vigilância;
- e) Normas complementares sobre pessoal e condições de provimento de cargos;
- f) Fiscalização e disciplina.

Artigo 32.º

(Ressalva de direito anterior)

Os Decretos-Leis n.ºs 35 042, de 20 de Outubro de 1945, n.º 36 288, de 19 de Maio de 1947, n.º 39 351, de 7 de Setembro de 1953, n.º 39 757, de 13 de Agosto de 1954, e n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, continuam em vigor em tudo que não contrarie o disposto nesta lei.

Artigo 33.º

(Encargos)

Os encargos resultantes da execução desta lei serão satisfeitos, no corrente ano, por crédito especial a abrir com contrapartida em disponibilidades da tabela de despesa ordinária, excedentes de cobrança de receitas da mesma natureza e, na falta destes recursos, saldos de anos económicos findos.

Artigo 34.º

(Começo de vigência)

Esta lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Aprovada em 11 de Julho de 1979. — O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 28 de Julho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Mapa a que se refere o artigo 12.º

Unidades		Cargos	Letras
No quadro	Dotadas		
		<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>	
		Direcção e investigação:	
1	1	Director	C
1	1	Subdirector	D
1	1	Inspector de 1. ^a classe	E
1	—	Inspector de 2. ^a classe	F
1	1	Subinspector	H
4	4	Chefe de brigada	J
6	6	Agente de 1. ^a classe	L
10	10	Agente de 2. ^a classe	M
1	1	Fotógrafo-mensurador	N
6	6	Agente-motorista	O
1	1	Dactiloscopista	N
		Laboratório:	
1	—	Director do Laboratório	E
1	—	Técnico auxiliar principal	J
1	—	Técnico auxiliar de 1. ^a classe.....	L
2	2	Técnico auxiliar de 2. ^a classe.....	M
2	2	Preparador de laboratório	N
		Tradução e perícia:	
1	—	Técnico auxiliar de 1. ^a classe.....	L
1	—	Técnico auxiliar de 2. ^a classe.....	M
		Quadro administrativo:	
1	—	Chefe de secretaria	H
1	—	Chefe de secção	J
2	2	Primeiro-oficial	L
2	2	Segundo-oficial	N
4	4	Terceiro-oficial	Q
3	3	Aspirante	S
1	—	Escriturário-dactilógrafo de 1. ^a classe	S
1	—	Escriturário-dactilógrafo de 2. ^a classe	T
2	2	Escriturário-dactilógrafo de 3. ^a classe	U

Unidades		Cargos	Letras
No quadro	Dotadas		
		Arquivo do Registo Criminal e Policial:	
1	1	Dactiloscopista	N
1	1	Fotógrafo-mensurador	N
		<i>Pessoal contratado:</i>	
1	1	Dactilógrafo do arquivo	T
		<i>Pessoal contratado além dos quadros:</i>	
6	6	Agente auxiliar de 1. ^a classe	O
47	47	Agente auxiliar de 2. ^a classe	T, Q
		<i>Pessoal assalariado:</i>	
2	2	Servente de 1. ^a classe	Z'
7	7	Servente de 2. ^a classe	Z''

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Por ter saído incorrecto no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28 de Julho de 1979, novamente se publica:

Extracto de portaria

Por portaria de 24 do corrente:

Manuel Pinto Tonelo, subchefe de esquadra n.º 454/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 4 9 26

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1955 a 30-10-1978 — 23 anos, que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a . 32 2 12

TOTAL 37 — 8

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 4 — 7

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1955 a 30-10-1978 23 — —

TOTAL 27 — 7

Extractos de portarias

Por portarias de 31 de Julho findo:

Benjamin Pereira de Miranda, encarregado de cozinha do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 7 11 6

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal: de 1-2-1957 a 28-2-1971 — 14 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 19 8 18

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 1-3-1971 a 30-6-1979 — 8 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 10 — —

TOTAL 37 7 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 6 10 10

Tempo de serviço prestado: de 1-2-1957 a 30-6-1979 22 5 —

TOTAL 29 3 10

José dos Santos Afonso, subchefe de esquadra n.º 463/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-9-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 10-9-1977, com os aumentos legais 36 5 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-7-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 5 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 2 — 17

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1979 a 11-7-1979 — 6 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a — 8 27

TOTAL 39 3 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 6 5 26

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-10-1956 a 11-7-1979 22 8 23

TOTAL 29 2 19

Maria Chü, assalariada eventual de 2.ª classe n.º 92, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como assalariada eventual da Polícia de Segurança Pública: de 1-5-1977 a 26-4-1979 — 1 ano, 11 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 4 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-5-1977 a 26-4-1979 1 11 26

Yee Wah Yui, guarda de 3.ª classe n.º 480/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 3 5 3

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-6-1976 a 4-2-1977 — 8 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-66, equivalem a — 11 11

TOTAL 4 4 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 3 28

Tempo de serviço prestado: de 1-6-1976 a 4-2-1977 — 8 4

TOTAL 3 — 2

José Pintos dos Santos, segundo-oficial do quadro privativo administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais — 3 13

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1967 a 6-1-1970; 11-5-1970 a 15-6-1970; 18-6-1970 a 4-6-1971 e 4-3-1972 a 24-4-1979 — 10 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 12 6 18

TOTAL 12 10 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar — 2 26

Tempo de serviço prestado: de 7-10-1967 a 6-1-1970; 11-5-1970 a 15-6-1970; 18-6-1970 a 4-6-1971; e de 4-3-1972 a 24-4-1979 10 5 16

TOTAL 10 8 12

Dr. Leonel Estefânio Oldérico dos Remédios, médico-inspector do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, exercendo, interinamente, as funções de director dos mesmos Serviços — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-5-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24-5-1975, com os aumentos legais 22 2 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1975 a 30-6-1979 — 4 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 1 6

Tempo de frequência do curso de Medicina Tropical no ano de 1956, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 7 364, de 21-2-1921, equivalem a — 5 —

TOTAL 27 8 29

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-2-1958 a 30-6-1979 21 4 9

Eurico Fernando da Conceição, guarda de 3.ª classe n.º 709/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 3 5 2

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-6-1976 a 4-2-1977 — 8 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-66, equivalem a — 11 11

TOTAL 4 4 13

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 3 27

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-6-1976 a 4-2-1977 — 8 4

TOTAL 3 — 1

Leong Chun, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1950 a 10-7-1979 — 29 anos, 6 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 35 5 6

António Augusto Lopes, guarda de 2.ª classe da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado: de 14-3-1975 a 30-6-1979 — 4 anos, 3 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 1 27

Alexandre da Rosa, enfermeiro-psiquiátrico do quadro de enfermagem especializada da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23-12-1978, com os aumentos legais 34 6 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-11-1978 a 7-7-1979 — 7 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 8 24

TOTAL 35 3 —

Maria Lurdes do Rosário, enfermeiro-chefe do quadro de enfermagem geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado, por portaria de 7-11-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18-11-78, com os aumentos legais 39 7 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-8-1978 a 30-6-1979 — 10 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 — 8

TOTAL 40 8 1

Fernanda Germana Maria do Rosário Valverde, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-1-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4-2-1978, com os aumentos legais 37 3 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-12-1977 a 30-6-1979 — 1 ano, 6 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 10 14

TOTAL 39 2 10

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, exercendo, interinamente, as funções de fiscal de 2.ª classe — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 19-6-1970 a 19-4-1979 — 8 anos, 10 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 10 7 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 19-6-1970 a 19-4-1979 8 10 1

Sin Kam Man, guarda de 3.ª classe n.º 89/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 10-2-1964 a 31-12-1975 — 11 anos, 10 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-66, equivalem a 16 7 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 10-2-1964 a 31-12-1975 11 10 20

José Manuel Rodrigues Duarte, guarda de 3.ª classe n.º 421/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 5 4 24

Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 30-9-1972 a 31-12-1978 — 6 anos, 3 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 8 9 1

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 1-1-1979 a 11-7-1979 — 6 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a — 8 27

TOTAL 14 10 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 4 8 29

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-9-1972 a 11-7-1979 6 9 12

TOTAL 11 6 11

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de liquidação de tempo de serviço, efectuada por portaria de 24 de Julho de 1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, do mesmo mês e ano, respeitante ao assalariado eventual, servente de 1.ª classe n.º 2, do Comando das Forças de Segurança de Macau, San Hou:

onde se lê: — «San Hou»

deve ler-se: — «San Hon».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 4 de Agosto do 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

IMPRESA NACIONAL

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Julho de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

João Evangelista Kuong, aliás K'ong Vá Tai, auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional — exonerado do mesmo cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de 1.ª classe do mesmo quadro desta Imprensa.

Ché I Wó, auxiliar de encadernador do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional — exonerado do mesmo cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de 3.ª classe do mesmo quadro desta Imprensa.

Por despacho de 24 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

Yu Chi Kóng — assalariado para o cargo de auxiliar de encadernador do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante do assalariamento de Ché I Wó para o lugar de auxiliar de 3.ª classe do mesmo quadro. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Julho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano: **Inês Joana Nisa**, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, exercendo, interinamente, as funções de aspirante da Repartição dos Serviços de Educação — exonerada do cargo de aspirante, interino, da mesma Repartição, para que fora nomeada por despacho de 4 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1978, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do Ensino Primário Oficial.

Por despachos de 20 de Julho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

Inês Joana Nisa, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Educação e candidata classificada em 1.º lugar no respectivo concurso — promovida a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do Ensino Primário Oficial, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da rescisão do contrato celebrado com Fernanda Lurdes de Carvalho, por despacho de 23 de Maio de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/1978.

Lucília Felisberta Aires da Silva da Conceição, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique e candidata classificada em 2.º lugar no respectivo concurso — promovida a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da rescisão do contrato celebrado com Palmira da Rocha Alves, por despacho de 6 de Julho de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/1978.

(O emolumento devido, em cada um destes despachos, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 de Junho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho do mesmo ano:

Catarina Rita Canavarro Ramos — reconduzida, no cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, provisório, da Repartição dos Serviços de Educação, por período de 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 23 de Setembro de 1979.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho de 1979:

Ng Hei — dispensado do cargo de auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, em virtude de, por despacho de 30 de Junho de 1979, ter sido homologado o parecer da Junta de Saúde de Revisão, emitido em sua sessão de 25 de Junho de 1979, que, confirmando o parecer da Junta de Saúde, de 21 de Junho de 1979, o considerou incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável.

Por despachos de 14 de Julho de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho de 1979:

Tai Iong Peng — dispensado do cargo de serralheiro do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de mecânico do mesmo quadro e Serviços.

Lai Kam Seng — dispensado do cargo de auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, em virtude de, por despacho de 7 de Julho de 1979, ter sido homologado o parecer da Junta de Saúde de Revisão, emitido em sua sessão de 2 de Julho de 1979, que, confirmando o parecer da Junta de Saúde, de 28 de Junho de 1979, o considerou incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável.

Por despacho de 14 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto de 1979:

Tai Iong Peng — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como ajudante de mecânico do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão ordinária de 23 de Julho de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 de Julho do mesmo ano, referente a Iu Fok, capataz sanitário da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto de 1979:

Alice Maria Augusto de Assis, décima quinta classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto de 1978 — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 30.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provi-

soriamente exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Fernanda Maria Chan.

Por despachos de 17 de Julho de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Maria João Bazenga de Sousa Pinto Variz, contínuo de 3.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços de Estatística — exoneração do seu actual cargo para o qual fora assalariada por despacho de 25 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico da mesma Repartição.

Alice Maria Gomes, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — exoneração do seu actual cargo para o qual fora nomeada por despacho de 23 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

U Chan Chiu, guarda de 3.ª classe n.º 402, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$13 792,80, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$940,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$39,40, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 400,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 21 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Hui Vá Pui, agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aguardando aposentação — apo-

sentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$17 520,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 210,00, correspondente ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 21 de Maio de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Cheong Chün, marinheiro de 2.ª classe n.º 22, dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Francisco Sou Pac, guarda de 3.ª classe n.º 413, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 20 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1975, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 4 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Julho do mesmo ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan Tai, guarda de 3.ª classe n.º 251/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong On, guarda de 3.ª classe n.º 539/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$1 860,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Adão Gregório do Espírito Santo, subchefe de esquadra n.º 89/39, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 5 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo

em 10 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$1 920,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Choi, guarda de 3.ª classe n.º 261/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 9 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Pac, guarda de 3.ª classe n.º 301/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Peng Kuan, guarda de 3.ª classe n.º 286/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Man Iao, servente de 1.ª classe assalariado, n.º 3/46, do Corpo de Polícia de Segurança de Macau, fixada por despacho de 16 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de João José Giga, guarda de 3.ª classe n.º 493/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$2 040,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ng Kam Hong, guarda de 3.ª classe n.º 282/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 20 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades,

nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Joaquim Alves Pereira, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 8 de Junho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/67, acrescida de \$2 550,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Fernando Carvalho, guarda de 3.ª classe n.º 450/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 23 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/78, acrescida de \$2 340,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Lam, guarda de 3.ª classe n.º 332/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 7 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/78, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Eugénio Veríssimo dos Santos, subchefe de esquadra n.º 240/45, da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 9 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vítor Manuel Andrade Vieira, subchefe de esquadra n.º 557/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$2 040,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lai Chan, guarda de 3.ª classe n.º 287/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 31 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/78, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Álvaro Júlio, guarda de 3.ª classe n.º 526/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lam Fok, guarda de 3.ª classe n.º 263/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 31 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/77, acrescida de \$1 350,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de João Baptista Albano da Rosa, guarda de 1.ª classe n.º 205/44, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 20 de Maio de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/72, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Fong Pou Chiün, guarda de 3.ª classe n.º 390/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, acrescida de \$2 625,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tang Ngau, guarda de 3.ª classe n.º 159/43, da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 21 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Chong, guarda de 3.ª classe n.º 423/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 11 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/78, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Siu Chiu, guarda de 3.ª classe n.º 228/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 11 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo

em 18 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/78, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Pong, guarda de 3.ª classe n.º 371/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 7 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/78, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Cheong I Cam, guarda de 3.ª classe n.º 223/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 31 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/77, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Hao Hoi, guarda de 3.ª classe n.º 358/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 31 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/77, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lau Koc Hong, guarda de 3.ª classe n.º 394/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Hó Kong, guarda de 3.ª classe n.º 152/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/73, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Orlando Augusto Octávio Conceição, guarda de 1.ª classe n.º 65/37, da Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 12 de Agosto de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/70, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan Tai, guarda de 3.ª classe n.º 221/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 31 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/77, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Pablo Gomez, guarda de 2.ª classe n.º 100/40, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ng Iong, guarda de 3.ª classe n.º 265/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 20 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Armando José Marques, guarda de 2.ª classe n.º 312/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Jacob Van, guarda de 3.ª classe n.º 174/43, da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 21 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1977, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 4 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho do mesmo ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Mok Vong, guarda de 3.ª classe n.º 225/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 11 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Kók Fat, guarda de 3.ª classe n.º 156/43, da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 21 de Novembro de 1977,

visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chiang Chau, guarda de 3.ª classe n.º 212/45, da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 21 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leandro Conceição Gonçalves, guarda de 3.ª classe n.º 94/39, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 11 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Tak Chak, guarda de 3.ª classe n.º 426/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 16 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/78, acrescida de \$2 280,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Hong, guarda de 3.ª classe n.º 384/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 4 de Julho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Júlia Maria Salomé Garcia Boyol, professora de canto coral do Ensino Primário Oficial de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/73, acrescida de \$2 325,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Laurindo dos Santos, guarda de 1.ª classe, mecânico n.º 386/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 23 de Julho de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Julho de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/74, acrescida de \$2 775,60, face à inclusão

de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel Amaro Canejo, subchefe de esquadra n.º 233/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel Luís Ezequiel, guarda de 3.ª classe n.º 314/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 2 de Setembro de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 38/66, acrescida de \$2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 6 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Lui Fan, viúva de Chao Hong, que foi mecânico de 3.ª classe dos Serviços de Marinha, falecido em 24 de Fevereiro de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 626,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 8 de Maio de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$3 634,90, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$24,90 e as restantes de \$38,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 315.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Por despachos de 6 de Julho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Joaquim Correia Gageiro, guarda de 3.ª classe n.º 379/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel Lopes, bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Salvação Pública de Macau, fixada por portaria de 2 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, acrescida de \$855,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ho Kong, guarda de 3.ª classe n.º 152/43, do Corpo de Polícia de Se-

gurança Pública de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/73, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 12 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Palmiro António de Noronha, ajudante de enfermeiro do quadro de Saúde de Macau, fixada por portaria de 26 de Fevereiro de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, acrescida de \$765,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 13 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan Chio, loucane da Repartição dos Serviços de Marinha (Capitania dos Portos), fixada por portaria de 10 de Julho de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/64, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1979:

Chan Kok Chi, telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 27 de Julho de 1979:

Regina Noronha Amorim Badaraco, telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida, nos termos do § 7.º do artigo 252.º e artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença ilimitada, a partir de 1 de Agosto de 1979.

Por despacho de 28 de Julho de 1979:

António do Nascimento, radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Correios e

Telecomunicações de Macau — dada por finda, a partir de 28 de Julho de 1979, nos termos do artigo 258.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a sua licença ilimitada, concedida por despacho de 21 de Fevereiro de 1975 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1975.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de ordem de serviço

Por ordem de serviço n.º 116, de 21 de Julho de 1979, do Ex.º Juiz de Direito da Comarca de Macau, visada pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho de 1979:

Luís Jesus Xavier, dactilógrafo, interino — exonerado, a seu pedido, a partir de 21 de Julho do corrente ano, das funções de dactilógrafo do 2.º Cartório do Tribunal Judicial desta Comarca, para que havia sido nomeado pela ordem de serviço n.º 109, de 28 de Setembro de 1978.

Juiz de Direito da Comarca, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Escrivão do 2.º Cartório, *Virgílio do Nascimento Lopes*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

António Hernandez de Almeida — rescindido o contrato celebrado como guarda de 3.ª classe da Cadeia Central, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/76, a partir de 14 de Julho de 1979.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/79/M, de 28 de Julho, assumiu o signatário, desde 1 do corrente, por substituição, as funções de director da Cadeia Central, durante o impedimento do titular do lugar, inspector da Polícia Judiciária, Manuel Pereira de Araújo, que se encontra no gozo de férias judiciais.

Cadeia Central, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Director, substituto, *José Bernardo Pinto Moraes*.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por determinação do Ex.º Senhor Procurador-Geral Adjunto, através da ordem de serviço n.º 2/79, de 30 de Julho do corrente ano, o signatário as-

sumiu as funções de substituto do conservador dos Registos, a partir de 30 de Julho findo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961.

Conservatória dos Registos, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Substituto do Conservador, *António José Ribeiro, Jr.*

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por determinação do Ex.º Senhor Procurador-Geral Adjunto, através da ordem de serviço n.º 2/79, de Julho do corrente ano, a signatária assumiu as funções de substituto do conservador do Registo Civil, a partir de 30 de Julho do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Substituto do Conservador, *Fernanda Maria Ribeiro Roberts*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Julho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Dr. Armando Gil Lopes de Campos, chefe dos Serviços de Economia — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 12 de Junho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Junho de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1975, a partir do dia 7 de Julho do corrente ano.

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 14 de Julho findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Tai Kung Chi Tim», sito no r/c do prédio n.º 16, da Rua Ferreira do Amaral, para a exploração da indústria de alfaiataria e modista, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ao Men Ieng.

(Custo desta publicação \$ 9,10)

Por despacho de 14 de Julho findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Kam Hoi», sito no r/c do prédio n.º 33, da Rua Camilo Pessanha, para a exploração da indústria de alfaiataria e modista, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chói U Fán.

(Custo desta publicação \$ 9,10)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Que ao meteorologista-chefe do Serviço Meteorológico de Macau, engenheiro-geógrafo, Joaquim Baião Simões, e ao segundo-oficial administrativo do mesmo Serviço, Jaime Robarts, na qualidade de inquiridor e escrivão de um processo de inquérito, sejam fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$ 16,00 e \$ 10,00, pelo período de 29 (vinte e nove) dias.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o ajudante de mecânico radiotelegrafista do quadro do pessoal técnico auxiliar deste Serviço, Cheang Vai, sido presente à Junta de Saúde, de conformidade com o artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a mesma, em sua sessão ordinária de 26 de Julho de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 28 do mesmo mês e ano:

«Apto para continuar ao serviço».

Serviço Meteorológico, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979.
— O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 do corrente mês:

Verónica Maria da Luz, candidata classificada em sexto lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe — nomeada, provisoriamente, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, indo ocupar o lugar deixado pelo dactilógrafo, Yee Wah Night, e pela conversão do lugar em escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, operada nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 20/78/M.

Extracto de alvará

Por despacho de 19 de Julho findo, de S. Ex.ª o Governador, foram José Fernando da Conceição Leong, aliás Leong Ho Cheng e Ku Kin Meng autorizados a explorar uma casa de pasto de 3.ª classe, denominada «Toi San», sita na Avenida Tamaguni Barbosa, n.º 111.

(Custo desta publicação \$ 7,30)

Rectificação

Na lista de classificação final do concurso de provas práticas para promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª

classe do quadro privativo deste Centro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28 de Julho findo, rectifica-se que

onde se lê:

«Alice Manuela Pacheco Osório Lagariça»

deve ler-se:

«Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça».

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Director do Centro, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto de 1979:

Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, director do Centro de Informação e Turismo de Macau — nomeado director, por acumulação, da Emissora de Radiodifusão de Macau, em conformidade com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/76/M, de 22 de Maio, a partir de 17 de Julho findo, sendo, durante as suas ausências e impedimentos, substituído pelo director-adjunto do Centro de Informação e Turismo, António de Vasconcelos Mendes Lis.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que assumiu, a partir de 27 de Julho findo, por acumulação, as funções de director da Emissora de Radiodifusão de Macau, o técnico de 1.ª classe, António de Vasconcelos Mendes Lis, director-adjunto do Centro de Informação e Turismo, enquanto durar o impedimento do Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, director do mesmo Centro.

Emissora de Radiodifusão, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Director, por acumulação, da E. R. M., *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Julho do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Maria Teresinha Yu, 1.ª classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 23 de Junho de 1979 — nomeada, para exercer as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, a seu pedido.

Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias, 2.º classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 23 de Junho de 1979 — nomeado, para exercer as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª

classe, provisório, do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, António Maria Dias Azedo, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, também da mesma Repartição.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 20 de Julho do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

António Maria Dias Azedo, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo para que foi nomeado por despacho de 20 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio de 1979, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 18, de 5 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de obras de 2.ª classe do Leal Senado.

António Maria Dias Azedo, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 29 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1979, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 3, de 20 de Janeiro de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de obras de 2.ª classe do Leal Senado.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Marques Lourenço, esposa do capitão-de-fragata EMQ destes Serviços, Domingos Melão Mateus Guerreiro:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Julho de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês, respeitante ao primeiro-marinheiro L n.º 275071, Manuel Tiago Andrade de Sousa, actualmente a prestar serviço nesta Repartição:

«Mantém o seu parecer emitido na sessão de 28 de Junho de 1979. Aguarda o relatório dos Serviços de Saúde de Hong Kong, a fim de se poder pronunciar. Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Julho do corrente ano:

Helen Kam Suk Chun, guarda de 2.ª classe n.º 65/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 12 de Junho de 1979 (*B. O.* n.º 25/79).

Declaração n.º 35/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Julho de 1979, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 250/71, Tou Kam Un:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados pelo período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 686/67, Ch'an Kuong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 25 de Julho findo, foi autorizada a usar o apelido do marido, passando assim a chamar-se Pun Cheng I das Dores, o guarda de 2.ª classe n.º 18/75/F, Pun Cheng I.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Rescisões de contratos

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho de 1979:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 13 de Julho do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 3 de Março de 1979 (*B. O.* n.º 9/79), com o guarda de 3.ª classe n.º 26/78, Yuen Kai Chou, a partir de 1 de Agosto de 1979.

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho de 1979:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 20 de Julho do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 1 de Agosto

de 1976 (B. O. n.º 31/76), com o guarda de 3.ª classe n.º 20/76, Lai Ite Fo, a partir de 1 de Agosto de 1979.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho de 1979:

Mediante autorização de S. Exa. o Governador de Macau, de 12 de Julho de 1979, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 27 de Abril de 1962, com o agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, João Ng, aliás Ng San Meng, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente-motorista da mesma Subdirectoria.

Mediante autorização de S. Exa. o Governador de Macau, de 12 de Julho de 1979, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 3 de Janeiro de 1974, com o agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, Lam Meng, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente-motorista da mesma Subdirectoria.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 430/71, de 12 de Outubro, conjugado com a alínea a) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, que assumiu, por substituição, a partir do dia 23 de Julho do corrente ano, as funções de subdirector da Polícia Judiciária de Macau, o inspector, Manuel Pereira de Araújo, em virtude do titular do lugar, Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, ter iniciado o gozo da sua licença disciplinar.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as suas funções de subdirector da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, a partir de 1 de Agosto de 1979.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho do mesmo ano: São nomeados instrutores e monitores, os seguintes elementos:

Instrutores:

Capitão de infantaria	António Feijó de Andrade Gomes
Chefe de esquadra da PSP	Manuel Jorge J. de Jesus
Chefe de esquadra da PSP	Félix Wan
Primeiro-sargento de infantaria	Rafael Maria Afonso
Subchefe de esquadra da PSP	Alberto de Jesus Pereira
Subchefe de esquadra da PSP	Arnaldo Mourão
Subchefe da P.M.F.	Joaquim Rodas Lopes
Subchefe do C. dos Bombeiros	Palmiro Augusto de S. Rosário

Centro de Recuperação Social, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Director do C. R. S., *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Julho de 1979:

José Ferreira Sin, guarda de 1.ª classe n.º 151, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença de 90 dias, concedida por despacho de 22 de Julho de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1977, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Julho de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Rui Vasco de Jesus César, segundo-comandante do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Agosto de 1979, por se encontrar nas condições estabelecidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar 52 anos de idade e mais de 40 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$29 880,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 240,00, correspondente ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao Leal Senado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalente a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada lei.

O encargo desta pensão é suportado pelo orçamento do Território e pelo Leal Senado de Macau, nas proporções de 0,337 = 337/1000 e 0,663 = 663/1000 a que correspondem, respectivamente 13 anos, 6 meses e 4 dias e 26 anos, 7 meses e 6 dias de serviço prestado. (É devido o emolumento de \$24,00, que é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

Monitores:

Guarda de 1.ª classe n.º 83/68, da PSP..José Carlos
 Guarda de 1.ª classe n.º 144/71, da PSP..Joaquim José S. Ferreira
 Guarda de 2.ª classe n.º 260/74, PMF ...Fernando Vítor Gaspar
 Guarda de 2.ª classe n.º 278/75, PMF ...Pedro José dos Santos
 Guarda de 2.ª classe n.º 351/78, PMF ...Henrique Chio Sequeira
 Guarda de 3.ª classe n.º 480/77, PSPYee Wah Yui
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 75/347Ló Veng Kun

Centro de Instrução Conjunto, em Macau, aos 4 de Agosto de 1979. — O Comandante, *António Feijó de Andrade Gomes*, capitão de infantaria.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**IMPRENSA NACIONAL****Lista definitiva**

Torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro da Imprensa Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio do corrente ano:

1. Elisa Carolina Conceição da Costa;
2. José Eugénio Nascimento de Sousa;
3. José Proença Branco;
4. Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 28 de Agosto do corrente ano, pelas 9,00 horas, no edifício da Imprensa Nacional.

(Homologada por despacho de S. Exa. o Governador, de 31 de Julho de 1979).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 30 de Julho de 1979. — O Presidente, *Gastão Humberto Barros*. — Os Vogais, *Alexandre da Silva*, *José Maria Bártolo*. — O Secretário, sem voto, *Beatriz Dias*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Listas**

Quadro de classificação final dos exames de passagem dos alunos do 1.º ano do 1.º curso da Escola Técnica:

Nome	Média final
1 — Mário Augusto Silvestre	13,19
2 — Fernando Pereira Basílio	11,75

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Julho de 1979).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1979. — O Júri. — O Presidente, *António Xavier*, intérprete-tradutor principal. — Os Vogais, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, intérprete-tradutor principal — *李寶泰 (Lei Pou T'ai)*, professora.

Quadro de classificação final dos exames de curso dos alunos do 2.º ano do 1.º curso da Escola Técnica:

Nome	Média final
1 — António Mateus da Silva	14,12
2 — Arlete de Fátima Henriques Sequeira...	12,92
3 — Fong Soi Tong	14,37
4 — Francisco Chung	12,33
5 — Francisco Maria Bañares	13,88
6 — Isabel Bárbara Conceição da Costa.....	13,40
7 — Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho	15,32
8 — Luísa Fátima de Almeida.....	14,06
9 — Virgínia Carlos Alberto	12,97
10 — Virgínia Fong de Noronha	11,61

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Julho de 1979).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1979. — O Júri. — O Presidente *António Xavier*, intérprete-tradutor principal. — Os Vogais, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, intérprete-tradutor principal — *Leong Koc Fu*, professor.

Quadro de classificação final dos exames de passagem dos alunos do 1.º ano do 2.º curso da Escola Técnica:

Nome	Média final
1 — Eduardo Leopoldo Amante	12,25
2 — Manuel Brito Augusto	12,77

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Julho de 1979).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1979. — O Júri. — O Presidente, *António Xavier*, intérprete-tradutor principal. — Os Vogais, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, intérprete-tradutor principal — *余慧紅 (U Wai Hong)*, professora.

Quadro de classificação final dos exames de curso dos alunos do 2.º ano do 2.º curso da Escola Técnica:

Nome	Média final
1 — Jaime Chang.....	13,85
2 — José Armando Lau do Rosário	11,28
3 — José Maria Carlos Amante	12,59
4 — Mário Luís Pistacchini Júnior	14,82

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Julho de 1979).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1979. — O Júri. — O Presidente, *António Xavier*, intérprete-tradutor principal. — O Vogal, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, intérprete-tradutor principal.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria das Dolores Cunha Barros Amorim Ribeiro Cabral requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, João Albino Ribeiro Cabral, médico de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Teresa Natividade Ung Sio Fong do Rosário requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José Lau do Rosário, guarda de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Celeste de Jesus Gonçalves, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Hermílio Evaristo Gonçalves, que foi chefe de secção da Polícia Marítima, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Julho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Faz-se público que, no dia 16 de Agosto, pelas 11,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva Comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Remodelação da Instalação Eléctrica da Repartição dos Serviços de Marinha», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$1 030,00 (mil e trinta patacas).

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo ao concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas de expediente na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 8 de Agosto de 1979, pelas 11,00 horas na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Julho de 1979. — Pelo Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

澳門工務運輸處佈告
茲定於本年八月十六日上午十一時在本處當有關委員會席前舉行開投，招人以分項列價方式承辦「澳門海軍軍務處電氣設備改良」工程。
來投人須向本處出納科繳存押票銀一千零三十元。
保證金為投承總價百分之五。
有關開投案卷存本處，除假閱外，每日辦公時間內任人到閱。
該項計畫定於一九七九年八月八日上午十一時在本處當眾宣讀（繙譯）。
一九七九年七月十六日於澳門
代處長 申達時

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto.

LEAL SENADO DE MACAU

澳門市政廳

Aviso

佈告

São por este meio avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, abaixo discriminados, de que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada em vigor, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri, na Rua de Pedro Coutinho, nos meses e dias a seguir indicados.

仰下列輕、重型貨車及客、貨兩用汽車車主知悉，按照現行路政章程第三六條一及三款之規定，汽車技術委員會於下列日期在馬地街檢驗車輛。

1) Os automóveis deverão comparecer das 14,30 às 15,00 horas, no local acima mencionado, e aguardarem ali a sua vez de serem inspeccionados. Os automóveis, registados na Vila da Taipa serão inspeccionados no local habitual e os registados na Vila de Coloane, serão inspeccionados no largo fronteiro ao respectivo Posto Administrativo, durante o período da manhã do dia 23 de Fevereiro de 1980.

附註：

一、受驗車輛須於下午二時卅分駛達上述地點，等候依次檢驗，在氹仔及路環登記之車輛應於一九八〇年二月廿三日上午分別駛達氹仔慣常地點及路環市行政分所前接受檢驗。

2) Os veículos a inspecionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura, e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 35.º do Código da Estrada e no artigo 39.º do Regulamento do Código da Estrada em vigor. Além disso, as chapas de matrícula deverão apresentar-se em bom estado de pintura e conservação e perfeitamente legíveis, e as características das viaturas deverão estar inteiramente de acordo com as descritas nos respectivos livretes de matrícula.

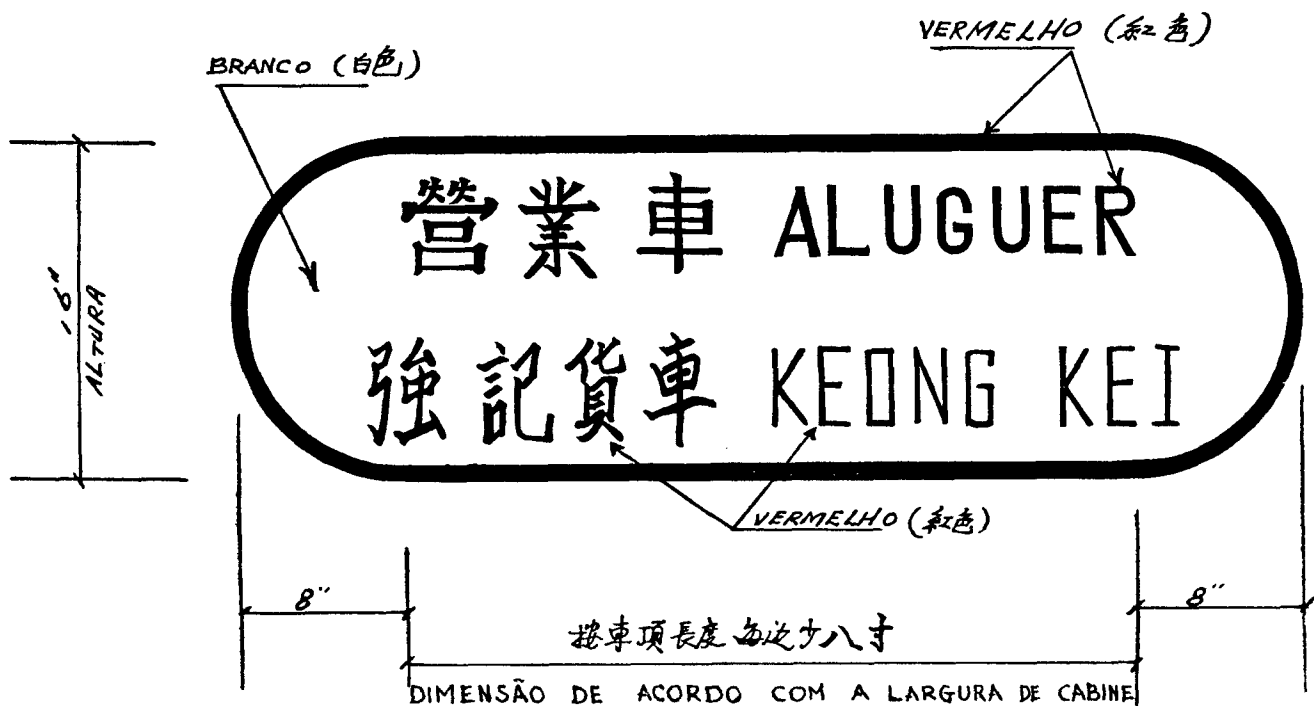
二、受驗車輛應有良好之保養及髹漆、配件與應有之附屬物必須完備，尤其路政章程第三五條暨現行路政章程實施條例第卅九條所指者，此外，車號牌須保護良好，顏色及字跡須明顯，車輛之特徵須與登記摺所載絕對相符。

3) Deverão também apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento e bem assim ostentar o número indicativo da carga que estão autorizados a transportar.

三、車輛須具備路政章程實施條例所指之標誌，其色澤、面積及位置必須符合規定，並須標有指定載貨重量之數字。

4) Em conformidade com a deliberação municipal de 18 de Agosto de 1970, os automóveis ligeiros e pesados de transporte de mercadorias, de aluguer, deverão apresentar-se à inspecção com a chapa do modelo a seguir indicado, fixada sobre a cabine do condutor de forma bem visível de frente.

四、按照本市政委員會一九七〇年八月十八日議決，所有輕重型租賃貨車受驗時，駕駛室頂應有一字樣清楚之招牌，其款式規定如下：（見附頁）。



5) Os automóveis a inspecionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

Não serão inspecionados os que se apresentarem fora dessas datas.

五、受驗車輛應依本佈告所定日期，前往接受檢驗，否則不予受理。

6) Os proprietários dos automóveis de transportes de mercadorias e mistos deverão apresentar também, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

六、貨車及客貨兩用車，車主於其車受檢時，應出示有關登記摺、車契及行車執照。

Setembro de 1979 — Dia 4

一九七九年九月四日

M — 05-01, 05-17, 05-37, 05-44, 05-48, 05-49, 05-53, 05-57, 05-61, 05-63, 05-64, 05-69, 05-77, 05-78, 05-87, 05-90, 05-93, 05-96, 05-97, 06-03, 06-11, 06-12, 06-17, 06-31, 06-34, 06-35, 06-41, 06-49, 06-53, 06-56, 06-57, 06-59, 06-61, 06-76, 06-79, 06-91, 07-21, 07-26, 07-36, 07-41.

Dia 6

六 日

M — 07-42, 07-47, 07-49, 07-59, 07-60, 07-61, 07-76, 07-81, 07-90, 07-91, 07-93, 07-95, 08-05, 08-12, 08-13, 08-15, 08-17, 08-23, 08-46, 08-47, 08-55, 08-56, 08-61, 08-76, 08-79, 08-81, 08-85, 08-97, 09-20, 09-24, 09-27, 09-36, 09-37, 09-41, 09-42, 09-43, 09-44, 09-45, 09-46, 09-62.

Dia 11

十一日

M — 09-67, 09-76, 09-77, 09-82, 09-83, 09-84, 09-91, 10-04, 10-17, 10-20, 10-25, 10-26, 10-34, 10-42, 10-50, 10-54, 10-57, 10-58, 10-65, 10-67, 10-78, 10-91, 10-92, 10-94, 10-97, 11-06, 11-07, 11-23, 11-24, 11-27, 11-34, 11-38, 11-45, 11-48, 11-56, 11-63, 11-65, 11-69, 11-77, 11-79.

Dia 13

十三日

M — 11-80, 11-82, 11-84, 11-85, 12-05, 12-10, 12-15, 12-19, 12-24, 12-27, 12-29, 12-30, 12-35, 12-36, 12-40, 12-41, 12-49, 12-50, 12-52, 12-57, 12-59, 12-61, 12-66, 12-67, 12-74, 12-78, 12-81, 12-84, 12-86, 13-08, 13-09, 13-14, 13-17, 13-20, 13-25, 13-34, 13-42, 13-43, 13-45.

Dia 18

十八日

M — 13-50, 13-51, 13-53, 13-58, 13-59, 13-60, 13-63, 13-67, 13-71, 13-72, 13-77, 13-80, 13-84, 13-86, 13-90, 13-92, 13-96, 13-98, 14-04, 14-21, 14-26, 14-33, 14-35, 14-40, 14-41, 14-46, 14-52, 14-53, 14-54, 14-55, 14-58, 14-59, 14-60, 14-61, 14-67, 14-68, 14-73, 14-78, 14-85, 14-90.

Dia 20

廿 日

M — 14-92, 14-96, 15-02, 15-06, 15-07, 15-09, 15-10, 15-17, 15-19, 15-29, 15-30, 15-32, 15-34, 15-44, 15-46, 15-51, 15-62, 15-64, 15-72, 15-93, 15-96, 16-08, 16-09, 16-12, 16-18, 16-23, 16-27, 16-31, 16-40, 16-47, 16-51, 16-55, 16-57, 16-59, 16-67, 16-74, 16-75, 16-95, 16-97, 17-01.

Dia 25

廿五日

M — 17-02, 17-12, 17-15, 17-16, 17-25, 17-30, 17-32, 17-42, 17-56, 17-64, 17-69, 17-75, 17-82, 17-85, 17-87, 17-90, 17-92, 17-94, 17-99, 18-06, 18-09, 18-10, 18-17, 18-21, 18-23, 18-25, 18-32, 18-34, 18-37, 18-41, 18-46, 18-55, 18-61, 18-69, 18-70, 18-71, 18-73, 18-78, 18-92, 19-06.

Dia 27

廿七日

M — 19-12, 19-25, 19-27, 19-37, 19-40, 19-42, 19-52, 19-66, 19-68, 19-73, 19-78, 19-81, 19-97, 20-04, 20-08, 20-15, 20-33, 20-42, 20-51, 20-55, 20-65, 20-69, 20-71, 20-76, 20-82, 20-84, 20-89, 20-91, 21-00, 21-03, 21-06, 21-10, 21-14, 21-24, 21-31, 21-34, 21-38, 21-43, 21-44.

Outubro de 1979 — Dia 2

一九七九年十月二日

M — 21-46, 21-47, 21-48, 21-50, 21-60, 21-68, 21-74, 21-79, 21-84, 21-93, 22-09, 22-19, 22-37, 22-39, 22-45, 22-57, 21-76, 22-97, 23-21, 23-30, 23-41, 23-52, 23-56, 23-57, 23-79, 23-80, 23-84, 23-86, 23-96, 24-15, 24-28, 24-52, 24-60, 24-62, 24-76, 24-78, 24-81, 24-90, 24-94, 24-97.

Dia 4

四 日

M — 25-14, 25-16, 25-19, 25-23, 25-24, 25-29, 25-30, 25-47, 25-48, 25-49, 25-67, 26-27, 26-32, 26-57, 26-80, 26-93, 26-98, 27-18, 27-19, 27-34, 27-35, 27-36, 27-63, 27-69, 27-79, 27-80, 27-83, 27-90, 27-96, 27-97, 28-07, 28-08, 28-16, 28-19, 28-43, 28-47, 28-62, 28-63, 28-64, 28-69.

Dia 9

九 日

M — 28-71, 28-72, 28-82, 28-97, 28-98, 28-99, 29-05, 29-09, 29-11, 29-54, 29-74, 29-81, 29-86, 29-89, 29-94, 29-96, 30-05, 30-29, 30-37, 30-45, 30-54, 30-58, 30-64, 30-67, 30-78, 30-90, 31-04, 31-09, 31-12, 31-16, 31-19, 31-20, 31-34, 31-59, 31-82, 32-25, 32-26, 32-29, 32-34, 32-35.

Dia 11

十一日

M — 32-36, 32-38, 32-44, 32-46, 32-48, 32-49, 32-50, 32-51, 32-52, 32-55, 32-59, 32-66, 32-71, 32-79, 32-87, 33-31, 33-46, 33-48, 33-74, 33-79, 33-93, 34-04, 34-07, 34-09, 34-13, 34-26, 34-27, 34-34, 34-39, 34-41, 34-49, 34-57, 34-61, 34-86, 34-92, 35-16, 35-44, 35-66, 35-96, 36-08.

Dia 16

十六日

M — 36-17, 36-25, 36-27, 36-40, 36-41, 36-70, 36-71, 37-04, 37-07, 37-21, 37-26, 37-30, 37-31, 37-39, 37-46, 37-53, 37-72, 37-80, 37-90, 37-95, 37-96, 38-19, 38-27, 38-42, 38-48, 38-62, 38-87, 38-93, 38-95, 38-96, 39-05, 39-21, 39-35, 39-36, 39-38, 39-50, 39-52, 39-57, 39-62, 39-64.

Dia 18

十八日

M — 39-72, 39-78, 39-82, 39-89, 39-94, 40-12, 40-14, 40-24, 40-28, 40-34, 40-36, 40-38, 40-47, 40-52, 40-59, 40-61, 40-64, 40-67, 40-73, 40-74, 40-79, 40-84, 41-06, 41-07, 41-13, 41-19, 41-24, 41-25, 41-43, 41-52, 41-72, 41-75, 41-78, 41-82, 41-94, 42-02, 42-10, 42-21, 42-26, 42-27.

Dia 23

廿三日

M — 42-31, 42-37, 42-71, 42-73, 42-77, 42-83, 42-88, 42-98, 43-02, 43-05, 43-06, 43-08, 43-10, 43-14, 43-24, 43-31, 43-52, 43-65, 43-78, 43-79, 43-81, 44-09, 44-28, 44-30, 44-31, 44-35, 44-38, 44-40, 44-42, 44-44, 44-53, 44-54, 44-56, 44-76, 45-17, 45-18, 45-24, 45-32, 45-39, 45-41.

Dia 25

廿五日

M — 45-48, 45-61, 45-63, 45-70, 45-83, 45-89, 45-90, 45-91, 45-92, 46-02, 46-13, 46-14, 46-15, 46-17, 46-18, 46-31, 46-34, 46-48, 46-54, 46-55, 46-58, 46-75, 46-77, 46-94, 47-02, 47-15, 47-18, 47-26, 47-29, 47-41, 47-42, 47-66, 47-67, 47-68, 47-71, 47-85, 47-92, 47-97, 48-04, 48-13.

Dia 30

卅 日

M — 48-14, 48-16, 48-18, 48-19, 48-26, 48-41, 48-43, 48-45, 49-59, 48-90, 48-94, 48-98, 49-17, 49-26, 49-32, 49-33, 49-34, 49-38, 49-39, 49-40, 49-54, 49-60, 49-61, 49-62, 49-63, 49-64, 49-65, 49-73, 49-86, 49-89, 49-92, 49-93, 49-95, 49-97, 49-98, 50-04, 50-08, 50-14, 50-25.

Novembro de 1979 — Dia 6

一九七九年十一月六日

M — 50-41, 50-42, 50-43, 50-47, 50-48, 50-49, 50-59, 50-64, 50-68, 50-81, 50-83, 50-85, 50-87, 50-89, 50-91, 50-94, 50-95, 50-96, 50-97, 50-99, 51-06, 51-08, 51-10, 51-18, 51-26, 51-28, 51-31, 51-33, 51-34, 51-38, 51-41, 51-48, 51-50, 51-56, 51-57, 51-58, 51-64, 51-69, 51-71, 51-73.

Dia 8

八 日

M — 51-77, 51-78, 51-79, 51-81, 51-82, 51-83, 51-85, 51-86, 51-94, 52-07, 52-10, 52-16, 52-17, 52-18, 52-22, 52-23, 52-27, 52-28, 52-29, 52-31, 52-33, 52-35, 52-37, 52-40, 52-44, 52-45, 52-48, 52-57, 52-58, 52-64, 52-65, 52-66, 52-68, 52-74, 52-76, 52-78, 52-79, 52-80, 52-81, 52-91.

Dia 20

廿 日

M — 53-00, 53-07, 53-08, 53-09, 53-13, 53-29, 53-32, 53-37, 53-38, 53-39, 53-40, 53-41, 53-42, 53-43, 53-48, 53-49, 53-50, 53-54, 53-58, 53-62, 53-64, 53-65, 53-70, 53-74, 53-75, 53-85, 53-86, 53-93, 53-99, 54-29, 54-31, 54-33, 54-40, 54-41, 54-43, 54-46, 54-51, 54-68, 54-75, 54-80.

Dia 22

廿二日

M — 54-83, 54-90, 54-96, 54-97, 54-98, 55-03, 55-06, 55-07, 55-09, 55-13, 55-24, 55-26, 55-31, 55-32, 55-36, 55-42, 55-43, 55-47, 55-49, 55-53, 55-65, 55-67, 55-69, 55-71, 55-76, 55-79, 55-82, 56-08, 56-13, 56-18, 56-21, 56-24, 56-32, 56-45, 56-48, 56-52, 56-53, 56-54, 56-57, 56-62.

Dia 27

廿七日

M — 56-63, 56-69, 56-71, 56-89, 56-96, 56-97, 57-01, 57-02, 57-08, 57-11, 57-13, 57-18, 57-19, 57-20, 57-21, 57-23, 57-24, 57-28, 57-34, 57-37, 57-39, 57-45, 57-48, 57-53, 57-56, 57-68, 57-69, 57-74, 57-83, 57-90, 57-93, 57-94, 58-04, 58-07, 58-12, 58-14, 58-15, 58-16, 58-39, 58-52.

Dia 29

廿九日

M — 58-57, 58-61, 58-63, 58-67, 58-72, 58-91, 59-06, 59-17, 59-20, 59-29, 59-38, 59-41, 59-44, 59-47, 59-54, 59-56, 59-63, 59-64, 59-66, 59-67, 59-68, 59-70, 59-81, 59-86, 59-87, 60-01, 60-04, 60-05, 60-07, 60-08, 60-09, 60-10, 60-12, 60-13, 60-14, 60-24, 60-32, 60-34, 60-35, 60-44.

Dezembro de 1979 — Dia 4

一九七九年十二月四日

M — 60-59, 60-64, 60-67, 60-68, 60-71, 60-72, 60-73, 60-74, 60-76, 60-81, 60-85, 60-86, 60-89, 60-94, 60-96, 61-07, 61-15, 61-25, 61-28, 61-34, 61-35, 61-37, 61-38, 61-40, 61-46, 61-52, 61-56, 61-57, 61-65, 61-67, 61-71, 61-76, 61-82, 61-92, 61-94, 61-95, 61-99, 62-02, 62-18, 62-19.

Dia 6

六 日

M — 62-23, 62-24, 62-43, 62-45, 62-53, 62-54, 62-58, 62-59, 62-64, 62-65, 62-67, 62-78, 62-81, 62-82, 62-91, 62-92, 62-93, 62-94, 62-95, 62-97, 62-98, 63-08, 63-11, 63-23, 63-24, 63-28, 63-29, 63-34, 63-35, 63-43, 63-55, 63-57, 63-59, 63-60, 63-61, 63-62, 63-64, 63-65, 63-67, 63-68.

Dia 11

十一日

M — 63-69, 63-74, 63-89, 63-91, 63-94, 64-04, 64-24, 64-32, 64-39, 64-40, 64-42, 64-47, 64-48, 64-49, 64-50, 64-53, 64-55, 64-58, 64-59, 64-60, 64-62, 64-63, 64-67, 64-69, 64-70, 64-71, 64-76, 64-77, 64-78, 64-79, 64-80, 64-81, 64-82, 64-83, 64-91, 64-92, 64-93, 65-26, 65-28, 65-36.

Dia 13

十三日

M — 65-47, 65-51, 65-52, 65-79, 65-93, 65-94, 65-98, 66-04, 66-37, 66-47, 66-62, 66-63, 66-91, 66-98, 67-07, 67-11, 67-24, 67-39, 67-40, 67-41, 67-42, 67-43, 67-44, 67-45, 67-50, 67-59, 67-74, 67-78, 67-80, 67-86, 67-88, 67-92, 67-93, 67-94, 68-01, 68-08, 68-14, 68-24, 68-37, 68-39.

Dia 18

十八日

M — 68-40, 68-41, 68-42, 68-43, 68-44, 68-58, 68-62, 68-63, 68-65, 68-87, 68-92, 69-01, 69-02, 69-05, 69-12, 69-13, 69-14, 69-15, 69-26, 69-27, 69-28, 69-31, 69-32, 69-41, 69-44, 69-47, 69-48, 69-51, 69-52, 69-53, 69-61, 69-63, 69-71, 69-72, 69-73, 69-74, 69-82, 69-83, 69-86, 69-92.

Dia 20

廿 日

M — 70-12, 70-13, 70-15, 70-45, 70-53, 70-69, 70-82, 71-09, 71-16, 71-52, 71-53, 71-59, 71-60, 72-05, 72-06, 72-13, 72-16, 72-18, 72-19, 72-23, 72-24, 72-25, 72-26, 72-51, 72-53, 72-65, 72-70, 72-97, 72-98, 73-04, 73-05, 73-06, 73-24, 73-29, 73-53, 73-63, 73-97, 74-07, 74-08, 74-09.

Dia 27

廿七日

M — 74-10, 74-12, 74-14, 74-15, 74-16, 74-17, 74-24, 74-25, 74-31, 74-40, 74-62, 74-63, 74-65, 74-67, 74-68, 74-69, 74-70, 74-71, 74-73, 74-82, 74-89, 75-05, 75-08, 75-21, 75-39, 75-52, 75-64, 76-02, 76-04, 76-05, 76-06, 76-08, 76-26, 76-64, 76-71, 76-84, 76-86, 77-15, 77-19, 77-20.

Janeiro de 1980 — Dia 3

一九八〇年一月三日

M — 77-24, 77-62, 77-69, 77-75, 77-91, 77-93, 78-04, 78-05, 78-06, 78-17, 78-27, 78-35, 78-36, 78-37, 78-39, 78-40, 78-41, 78-42, 78-45, 78-55, 78-72, 79-03, 79-04, 79-06, 79-10, 79-13, 79-16, 79-24, 79-26, 79-57, 79-58, 79-59, 79-60, 79-61, 79-62, 79-65, 79-67, 79-74, 79-75, 80-14.

Dia 8

八 日

M — 80-34, 80-38, 80-41, 80-42, 80-46, 80-47, 80-91, 80-92, 80-94, 80-96, 81-04, 81-14, 81-47, 81-56, 81-57, 81-68, 81-62, 81-76, 81-79, 81-94, 81-95, 82-07, 82-14, 82-17, 82-46, 82-51, 82-65, 82-67, 82-69, 82-71, 82-83, 83-04, 83-10, 83-14, 83-19, 83-57, 83-58, 83-59, 83-65, 83-69.

Dia 10

十 日

M — 83-74, 83-91, 84-09, 84-31, 84-41, 84-42, 84-43, 84-49, 84-52, 84-79, 84-81, 84-84, 84-87, 84-96, 85-01, 85-09, 85-11, 85-12, 85-14, 85-15, 85-24, 85-43, 85-51, 85-72, 85-93, 85-94, 85-97, 86-04, 86-10, 86-21, 86-24, 86-25, 86-37, 86-43, 86-45, 86-49, 86-50, 86-52, 86-53, 86-59.

Dia 15

十五日

M — 86-64, 86-67, 86-69, 86-79, 86-91, 86-92, 87-07, 87-17, 87-25, 97-29, 87-45, 87-46, 87-47, 87-84, 88-17, 88-21, 88-52, 88-56, 88-57, 88-58, 88-74, 88-75, 88-91, 89-27, 89-41, 89-42, 89-43, 89-48, 89-79, 89-95, 89-97, 90-31, 90-32, 90-41, 90-44, 90-67, 90-80, 90-89, 91-24, 91-26.

Dia 17

十七日

M — 91-27, 91-34, 91-35, 91-36, 91-40, 91-41, 91-42, 91-48, 91-62, 91-69, 91-73, 91-74, 91-76, 91-77, 91-78, 91-89, 91-94, 92-31, 92-32, 92-34, 92-36, 92-44, 92-45, 92-46, 92-47, 92-79, 93-10, 93-34, 93-36, 93-37, 93-40, 93-42, 93-43, 93-44, 93-62, 93-75, 93-82, 93-95, 93-97, 94-14.

Dia 22

廿二日

M — 94-31, 94-41, 94-43, 94-48, 94-49, 94-62, 94-70, 94-87, 94-89, 94-93, 94-94, 94-96, 95-27, 95-28, 95-32, 95-34, 95-37, 95-41, 95-42, 95-43, 95-44, 95-50, 95-58, 95-60, 95-62, 95-64, 95-76, 95-77, 95-80, 95-84, 95-86, 95-92, 95-94, 96-04, 96-17, 96-18, 96-23, 96-27, 96-29, 96-30.

Dia 24

廿四日

M — 96-31, 96-32, 96-41, 96-42, 96-43, 96-44, 96-45, 96-46, 96-55, 96-59, 96-60, 96-62, 96-78, 97-14, 97-21, 97-37, 97-42, 97-49, 97-50, 97-51, 97-53, 97-56, 97-64, 97-65, 97-69, 97-73, 97-74, 97-84, 97-86, 97-87, 98-07, 98-32, 98-36, 98-40, 98-52, 98-54, 98-61, 98-74, 98-84, 98-85.

Dia 29

廿九日

M — 98-94, 99-05, 99-10, 99-12, 99-17, 99-20, 99-26, 99-27, 99-30, 99-31, 99-34, 99-41, 99-42, 99-45, 99-51, 99-53, 99-60, 99-70, 99-71.

MA — 10-22, 10-23, 10-25, 10-28, 10-29, 10-34, 10-36, 10-44, 10-45, 10-47, 10-64, 10-76, 10-82, 10-85, 10-89, 10-91, 10-96, 11-04, 11-06, 11-07.

Dia 31

卅一日

MA — 11-08, 11-09, 11-12, 11-13, 11-14, 11-26, 11-34, 11-39, 11-49, 11-50, 11-56, 11-58, 11-59, 11-61, 11-62, 11-64, 11-65, 11-71, 11-72, 11-73, 11-74, 11-75, 11-86, 12-03, 12-04, 12-06, 12-07, 12-14, 12-44, 12-45, 12-49, 12-51, 12-53, 12-58, 12-59, 12-46, 12-76, 12-79, 12-80, 12-91.

Fevereiro de 1980 — Dia 5

一九八〇年二月五日

MA — 12-94, 12-95, 12-96, 13-06, 13-14, 13-34, 13-35, 13-42, 13-58, 13-59, 13-79, 13-89, 14-05, 14-34, 14-37, 14-39, 14-40, 14-47, 14-49, 14-59, 14-60, 14-61, 14-65, 14-66, 14-69, 14-73, 14-77, 14-78, 14-82, 14-85, 14-91, 15-17, 15-26, 15-29, 15-34, 15-43, 15-57, 15-58, 15-70, 15-78.

Dia 7

七 日

MA — 15-84, 15-86, 15-89, 15-90, 15-91, 15-92, 15-94, 15-96, 16-07, 16-09, 16-39, 16-43, 16-48, 16-49, 16-51, 16-52, 16-59, 16-65, 16-67, 16-85, 16-90, 16-95, 17-02, 17-20, 17-23, 17-31, 17-40, 17-41, 17-46, 17-47, 17-48, 17-50, 17-59, 17-69, 17-74, 17-75, 17-81, 17-84, 17-95, 17-96.

Dia 12

十二日

MA — 18-04, 18-28, 18-37, 18-39, 18-41, 18-43, 18-46, 18-52, 18-54, 18-72, 18-73, 18-74, 18-85, 18-94, 19-03, 19-04, 19-05, 19-14, 19-15, 19-34, 19-40, 19-41, 19-42, 19-43, 19-46, 19-48, 19-57, 19-60, 19-70, 19-71, 19-74, 19-81, 19-83, 19-84, 19-96, 19-98, 20-08, 20-13, 20-14, 20-25.

Dia 14

十四日

MA — 20-29, 20-31, 20-34, 20-36, 20-37, 20-41, 20-43, 20-48, 20-51, 20-58, 20-67, 20-70, 20-74, 20-77, 20-90, 20-94, 20-97, 21-01, 21-04, 21-24, 21-34, 21-36, 21-37, 21-43, 21-46, 21-47, 21-49, 21-51, 21-54, 21-59, 21-71, 21-72, 21-73, 21-74, 21-75, 21-82, 21-84, 21-92, 22-26, 22-42.

Dia 21

廿一日

MA — 22-57, 22-67, 22-74, 22-85, 23-09, 23-10, 23-17, 23-35, 23-37, 23-40, 23-41, 23-43, 23-49, 23-54, 23-71, 23-72, 23-76, 23-79, 23-94, 24-08.

Fevereiro de 1980 — Dia 23 — Ilhas

海島市 —— 一九八〇年二月廿三日

M — 07-84, 10-37, 13-10, 14-88, 17-49, 18-59, 20-32, 27-62, 29-62, 36-52, 41-89, 43-44, 44-27, 48-29, 48-96, 49-51, 51-84, 51-93, 52-11, 53-26, 59-35, 59-65, 60-92, 63-86, 70-17, 72-21.

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

茲將本佈告連同中文譯本 分別刊行政府公報及本澳各報外，並標貼周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 26 de Julho de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九七九年七月廿六日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 513,30)

Aviso**佈告**(2.^a Convocação)

(第二次通告)

São avisados os proprietários dos veículos automóveis, abaixo indicados, que faltaram à primeira inspecção, de que deverão colocá-los nos locais e datas a seguir mencionados, a fim de serem inspecionados, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

按照路政章程第三十六條，一、三及六款之規定，仰所有未接受第一次檢驗之下列機動車輛車主知悉：有關車輛應於下列指定日期、時間及地點接受檢驗。

Dia 16 de Agosto de 1979 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九七九年八月十六日——下午二時卅分至三時

Local: Rua Pedro Coutinho.

地點：高地烏街

Turismo**旅遊車**

M — 24-54, 24-61, 30-24, 30-25, 30-59, 30-73, 30-87, 30-88, 32-08, 32-91, 38-11, 48-52, 51-03, 51-04, 51-07, 51-53, 51-54.

Dia 21 de Agosto de 1979 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九七九年八月二十一日——下午二時卅分至三時

M — 53-79, 55-59, 58-79, 58-81, 63-79, 63-80, 63-81, 63-82, 69-96, 72-28, 73-38, 74-53, 77-92, 93-16 e MA-15-48.

Dia 23 de Agosto de 1979 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九七九年八月廿三日——下午二時卅分至三時

Escolas**校車**

M — 14-56, 16-80, 22-17, 27-30, 30-07, 30-11, 44-68, 45-31, 45-74, 45-84, 46-60, 46-29, 48-17, 51-16, 57-81, 57-96, 61-58, 67-57, 74-23, 78-50.

Dia 28 de Agosto de 1979 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九七九年八月廿八日——下午二時卅分至三時

Automóveis pesados de passageiros particulares**重型私家載客車**

M — 05-62, 06-13, 06-14, 08-42, 08-71, 16-48, 16-91, 17-86, 22-75, 22-76, 23-20, 27-29, 27-30, 28-24, 28-25, 28-55, 28-79, 30-59, 30-93, 31-57, 31-58, 32-47, 39-26.

Dis 30 de Agosto de 1979 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九七九年八月卅日——下午二時卅分至三時

M — 40-11, 42-45, 46-70, 47-40, 53-78, 57-14, 59-92, 67-63, 80-63, 80-65, 80-67, 87-49, 88-74, 88-90, 95-68, 95-70, 95-82, 95-91, 96-61, 99-04, MA-10-26, MA-15-30, MA-17-35, MA-19-90.

Notas:**須知：**

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios e demais documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do seu Regulamento.

一、上述機動車輛應具備路政章程第三十六條及路政章程實施條例第三十九條所指之配件及其他證件。

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que sejam inspecionados em inspecção extraordinária requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

二、上述機動車輛倘未遵照指定日期前往接受檢驗時，即將其登記摺沒收，於未遵照路政章程第三十六條，第六款之規定，申請接受特別檢驗時，禁止於市面上行駛。

3) Serão canceladas as matrículas dos veículos automóveis, que não forem inspecionados no prazo de 60 dias, a contar das datas marcadas para a inspecção e indicadas acima.

三、由指定之日起六十天內倘未申請檢驗時，即將其登記摺吊銷。

Observações:**附註：**

As viaturas de escola devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em português e chinês.

校車車廂兩旁須髹有學校之中 / 葡文名稱。

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

茲將本佈告連同中 / 葡文譯本，除刊行路政公報外，並標貼常黏告示處所，俾眾周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 1 de Agosto de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九七九年八月一日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$95,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Companhia de Móveis de Laca Bonda, Limitada»

Certifico que, por escritura de 13 de Julho de 1979, exarada a fls. 60 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 143-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Lai Hou; e Cheung Chik Kong Billy ou Cheung Chik Kong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Móveis de Laca Bonda, Limitada», em inglês, «Bonda Lacquer Furniture Company Limited» e, em chinês, «Póng Tat Ch'at Hei Ká Si Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 92, r/c, tardoz, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, o fabrico e venda de artigos de móveis de laca e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios Lai Hou e Cheung Chik Kong Billy ou Cheung Chik Kong, na importância de \$ 25 000,00, equivalente a 125 000 \$00 e com direito a 1 000 votos, cada um.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda, ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de 2 gerentes.

§ 1.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por 2 gerentes nomeados ou constituídos.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 4.º

A nomeação dos gerentes pertence à assembleia geral, ficando, contudo, desde já nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, os sócios Lai Hou e Cheung Chik Kong Billy ou Cheung Chik Kong.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por

eles acusados serão deduzidos 5% para o Fundo de Reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

Custo desta publicação \$145,10)

ANÚNCIO

Cessão de quotas e alteração do pacto social

Faz-se saber que, por escritura de 16 de Julho de 1979, lavrada a fls. 77 e segs. do livro n.º 143-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário: Vong Iu, casado, operário, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e morador no Beco da Boa Vista, n.º 37, 1.º andar, cedeu, pelo preço a par, a sua quota no valor nominal de \$20 000,00 que possuía na sociedade comercial por quotas denominada «Sociedade de Fomento Predial Vo Hap, Limitada», em chinês, «Vo Hap Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Avenida Almirante Lacerda, n.º 61, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 894 a fls. 66v. do livro C-3.º, a favor de Leong Choi Hei, casado, comerciante, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa, e morador na Avenida Almirante Lacerda, n.º 61; e, em consequência dessa cessão, alteram

o artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalente a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas sendo uma de \$90 000,00, equivalente a 450 000 \$00, com direito a 1 800 votos, subscrita por Leong Ch'oi Hei e outra, de \$10 000,00, equivalente a 50 000 \$00 e com direito a 200 votos, subscrita por Leong Hong Kam.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Macau, aos 23 de Julho de mil novecentos setenta e nove.
— O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 50,00)

ANÚNCIO

«Acessórios Electrónicos «Bel Fuse Macau», Limitada»

Certifico que, por escritura de 16 de Julho de 1979, exarada a fls. 79v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 143-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Elliot Bernstein; e 2) Lok Hun Yun, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Acessórios Electrónicos «Bel Fuse Macau», Limitada», (em chinês, «Ou Mun Pák Fu Tin Chi Iao Han Cong Si») e tem a sua sede na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 167 e 169, 6.º andar, desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a montagem de acessórios electrónicos.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

nado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$300 000,00, ou sejam 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de 2 quotas de \$150 000,00, cada uma equivalente a 750 000 \$00 e com direito a 3 000 votos, subscritas pelas sócios Elliot Bernstein e Lok Hun Yun.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º

Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar, em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência, mediante competente mandato.

§ 2.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os seus actos, contratos ou outros documentos sejam firmados por qualquer sócio-gerente.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de 30 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

12.º

Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias do mês de Julho de mil novecentos setenta e nove.
O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$137,80)

ANÚNCIO

«Associação de Moradores de Coloane»

Certifico que, por escritura de 16 de Julho de 1979, exarada a fls. 75v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 143-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Leong Seac Chün; 2) Wong Bing Chuen; 3) Ū To; 4) Ūn Weng; e 5) Ho Lán On, constituíram uma Associação denominada «Associação de Moradores de Coloane», em chinês, «Ou Mun Lou Ván Kôi Man Lün Yee Vui», que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS

Denominação, sede, fins

Art. 1.º A «Associação de Moradores de Coloane», em chinês, «Ou Mun Lou Ván

Kôí Man Lün Yee Vui», tem a sua sede em Coloane na Rua Caetano n.º 34.

Art. 2.º A Associação tem por fins:

- a) Promover a união, ajuda mútua e confraternização entre os associados;
- b) Organizar uma obra social e benéfica para os associados;
- c) Desenvolver actividades culturais desportivas e recreativas para os associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 3.º Poderão inscrever-se como sócios os moradores da ilha de Coloane, sem distinção de sexo ou idade, de boa formação cívica, que aceitem os fins desta associação.

Art. 4.º A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição firmado por um sócio e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação e gozar dos benefícios concedidos aos associados;
- d) Submeter nos termos destes estatutos propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar com prontidão a quota mensal;
- b) Cumprir o estabelecido nos estatutos e nos regulamentos internos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Art. 7.º Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da associação ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura por escrito;
- c) suspensão dos direitos até 1 ano;
- d) expulsão.

A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) é da competência da Direcção e da alínea d) da Assembleia Geral com base em proposta fundamentada da Direcção.

Assembleia Geral

Art. 8.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos

seus direitos e reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro, para a apreciação e aprovação do relatório e contas de gerência.

Art. 9.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Art. 10.º Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;
- b) Eleger e exonerar a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais;
- d) Punir os sócios quando for da sua competência;
- e) Definir as directivas de actuação da Associação.

Direcção

Art. 11.º A Direcção é constituída por 5 membros efectivos e 2 suplentes eleitos por 4 anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos.

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

Art. 12.º À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos e organizar as actividades sociais;
- c) Convocar a Assembleia Geral;
- d) Elaborar no fim de cada ano de gerência o relatório e as contas referentes ao mesmo.

Art. 13.º Ao presidente da Direcção compete:

- a) Representar a associação nas suas relações externas;
- b) Coordenar as actividades da associação;
- c) Distribuir o serviço relacionado com a Associação pelos restantes membros da Direcção, podendo constituir secções especializadas dentro da mesma.

O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Conselho Fiscal

Art.º 14.º O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes eleitos bianualmente pela Assembleia Ge-

ral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Art. 15.º São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Art. 16.º Os rendimentos da associação provêm das jóias de inscrição e das quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Disposições transitórias

Art. 17.º A eleição dos corpos gerentes da Associação será feita em Assembleia Geral no prazo de 3 meses a contar da publicação destes estatutos.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 176,80)

ANÚNCIO

«YKK Zipper Companhia (Macau) Limitada»

Certifico que, por escritura de 18 de Julho de 1979, exarada a fls. 88v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ykk (HK) Ltd., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Tung Ying Building, Kowloon, Hong Kong, ora representado por Hideo Hyuga; e 2) Seiji Yamaguchi, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Ykk Zipper Companhia (Macau), Limitada», em inglês, «Ykk Zipper Company (Macau) Limited» e, em chinês, «Kât Tin Lai Lin (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede em Macau na Rua Sacadura Cabral n.º 20, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e em especial o comércio de fechos de correr.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalente a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: a) YKK C.º (HK) Limited, uma quota de \$99 000,00, equivalente a 495 000 \$00, com direito a 1 980 votos; b) Seiji Yamaguchi, uma quota de \$1 000,00, equivalente a 5 000 \$00, com direito a 20 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme a deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a um gerente que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

§ 1.º

É desde já nomeado gerente, Hideo Hyuga, em representação da sócia «YKK Company (HK) Limited», o qual exercerá o respectivo cargo com dispensa de caução, com a remuneração que lhe for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 2.º

O gerente poderá constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 145,10)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICÉUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESES, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 1,00.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO E OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,80

正 毫 八 元 六 銀 價 張 本
IMPrensa NACIONAL DE MACAU